



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO N° 106/25

Buritama-SP, 30 de maio de 2025.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes **MATÉRIAS APROVADAS** nas Sessões Extraordinárias desta Casa Legislativa realizada nesta **sexta-feira dia 30 de maio de 2025**:

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 42/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI N° 46/25)** -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que autoriza desapropriação por utilidade pública de áreas de terras situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge, destinadas ao prolongamento do Cemitério Municipal, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 43/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI N° 47/25)** -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que altera valores a serem pagos pelo desempenho da gratificação por Atividade Delegada, conforme respectivo convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 44/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI N° 48/25)** -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 ao orçamento de 2025, com alteração do PPA e da LDO, para os fins que especifica, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 45/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI N° 49/25)** -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que institui no Município de Buritama o Programa Bolsa Atleta Municipal, que objetiva o apoio e incentivo a atletas e paraatletas amadores e profissionais, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 46/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI N° 50/25)** -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados pertencentes ao Município de Buritama, e dá outras providências.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
PRESIDENTE

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR  
**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
**BURITAMA = S.P.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**Projeto APROVADO sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, § 5º do Regimento Interno.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
AUTÓGRAFO DE LEI N° 42/2025  
PROJETO DE LEI N° 46/2025**

### **Disposição:**

Autoriza desapropriação por Utilidade Pública, de áreas de terras situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge, destinadas ao prolongamento do Cemitério Municipal, e dá outras providências.

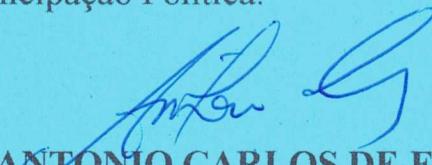
### **Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 30.05.2025;
- 2 **APROVADO em 1ª e única discussão e votação por 8x2 (oito votos favoráveis a um dois contrário) em 30.05.2025.**

### **Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 30.05.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos trinta dias do mês de **maio** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 42, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**"Autoriza desapropriação por Utilidade Pública, de áreas de terras situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge, destinadas ao prolongamento do Cemitério Municipal, e dá outras providências".**

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, área de terras situadas na zona urbana deste Município, para fins específicos de prolongamento do Cemitério Municipal, declarada de utilidade pública pelo **Decreto Municipal nº 5.244, de 26 de maio de 2025**:

**I** - Um imóvel urbano consistente de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **11.165,57 m<sup>2</sup>**, situado com frente para a **Rua Cunha Bueno**, lado par desta, distante **119,79 m** da esquina mais próxima formada com a **Rua Alípio Pocaia**, nesta cidade e comarca de Buritama, Objeto da matrícula nº 15.935 do ORI da Comarca de Buritama – SP, Cadastrado na Municipalidade sob nº **890700.054.0558.01**, dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no marco denominado marco **07-D**, localizado na **Rua Cunha Bueno**, distante 119,79 m da esquina mais próxima formada com a **Rua Alípio Pocaia**, daí segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 – Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 13,04 m até o marco **07/C**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 – Área D), com os seguintes azimutes e distâncias: **123º10'45" e 48,18 m**, até o marco **07/B**, **127º04'20" e 82,51**





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

m, até o marco 07/A, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 – Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 15,42 m até o marco 07/A, daí deflete a direita e segue confrontando com a **Rua Santos Reis**, por uma distância de 83,35 m, e azimute 226°37'59" até o marco 22, daí deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 – Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 15,02 m até o marco 21, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 – Área B), com os seguintes azimutes e distâncias: 320°53'08" e 50,50 m, até o marco 20, 327°21'00" e 74,28 m, até o marco 19, daí deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 – Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 11,44 m até o marco 18, daí deflete a direita e segue confrontando com a **Rua Cunha Bueno** com a seguinte azimute e distância: 40°09'16" e 43,80 m até o marco 07-D, onde teve início esta descrição".

**Parágrafo Único** – Fica unificada a referida área (Matrícula 15.935) junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, na área do Cemitério Municipal.

**Art. 2º** - Para suprir as despesas tratadas nesta lei, fica aberto na Contadoria Municipal de Buritama, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados à suplementação da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

## 2 – PODER EXECUTIVO

**2.03 – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos**  
459061.93.01 – 15.452.0042-1.008 Aquisição de Imóveis.....R\$ 1.400.000,00  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.400.000,00**

**Parágrafo Único** – Na hipótese da desapropriação amigável tratadas no “caput” deste artigo, serão pagas em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas corrigidas

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

mensalmente pelo índice do IPCA (IBGE), e caso seja pelas vias judiciais, o valor será o que for encontrado pela perícia do Poder Judiciário.

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a ser apurado no exercício corrente, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** - Ficam alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º**. Demais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **trinta** dias do mês de **maio** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 46/25 - Que autoriza desapropriação por Utilidade Pública, de áreas de terras situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge, destinadas ao prolongamento do Cemitério Municipal, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara \_30 / 05 / 2025\_

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por  
08 Favoráveis 02 Contrários 00 Abstenção

Data: 30 / 05 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

## FAVORÁVEIS

Anizio Antonio da Silva  
Mikael Castro de Brito  
Wallison Roberto da Silva  
André Luiz Cunto  
Antonio José de Oliveira Junior  
Fernanda Maceo Colleta Mestriner  
Maria Cristina Nobre Santos  
Adriano Carlo de Carvalho

## CONTRÁRIOS

Carlos Roberto Teixeira  
Carlos Alberto dos Santos

Abstenção

Projeto APROVADO sem os pareceres  
das Comissões de acordo com o Art. 180,  
§ 5º do Regimento Interno.





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI N° 46, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza desapropriação por Utilidade Pública, de áreas de terras situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge, destinadas ao prolongamento do Cemitério Municipal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, área de terras situadas na zona urbana deste Município, para fins específicos de prolongamento do Cemitério Municipal, declarada de utilidade pública pelo **Decreto Municipal nº 5.244, de 26 de maio de 2025**:

**I** - Um imóvel urbano consistente de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **11.165,57 m<sup>2</sup>**, situado com frente para a **Rua Cunha Bueno**, lado par desta, distante **119,79 m** da esquina mais próxima formada com a **Rua Alípio Pocaia**, nesta cidade e comarca de Buritama, Objeto da matrícula nº 15.935 do ORI da Comarca de Buritama – SP, Cadastrado na Municipalidade sob nº **890700.054.0558.01**, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no marco denominado marco **07-D**, localizado na **Rua Cunha Bueno**, distante 119,79 m da esquina mais próxima formada com a **Rua Alípio Pocaia**, daí segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 – Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 13,04 m até o marco **07/C**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 – Área D), com os seguintes azimutes e distâncias: 123°10'45" e 48,18 m, até o marco **07/B**, 127°04'20" e 82,51 m, até o marco **07/A**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 – Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 15,42 m até o marco **07/A**, daí deflete a direita e segue confrontando com a **Rua Santos Reis**, por uma distância de 83,35 m, e azimute 226°37'59”

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

até o marco **22**, daí deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 – Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 15,02 m até o marco **21**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 – Área B), com os seguintes azimutes e distâncias: 320°53'08" e 50,50 m, até o marco **20**, 327°21'00" e 74,28 m, até o marco **19**, daí deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 – Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 11,44 m até o marco **18**, daí deflete a direita e segue confrontando com a **Rua Cunha Bueno** com a seguinte azimute e distância: 40°09'16" e 43,80 m até o marco **07-D**, onde teve início esta descrição”.

**Parágrafo Único** – Fica unificada a referida área (Matrícula 15.935) junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, na área do Cemitério Municipal.

**Art. 2º** - Para suprir as despesas tratadas nesta lei, fica aberto na Contadoria Municipal de Buritama, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados à suplementação da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

### 2 – PODER EXECUTIVO

**2.03 – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos**  
459061.93.01 – 15.452.0042-1.008 Aquisição de Imóveis.....R\$ 1.400.000,00  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.400.000,00**

**Parágrafo Único** – Na hipótese da desapropriação amigável tratadas no “caput” deste artigo, serão pagas em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas corrigidas mensalmente pelo índice do IPCA (IBGE), e caso seja pelas vias judiciais, o valor será o que for encontrado pela perícia do Poder Judiciário.

**Art. 3º** - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a ser apurado no exercício corrente, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 4º** - Ficam alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º.** Demais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 27 de maio de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

TIAGO LUIZ DE Assinado de forma digital  
por TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:3071 OLIVEIRA:30711128820  
1128820 Dados: 2025.05.27  
16:22:00 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

“PROJETO PEC 253/2025, BURITAMA “TODOS PODEREMOS FAZER POSSÍVEL”  
Término - 07 - 27 Mai 2025 - 16:43 - 000253-2/2

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

#### Ementa:

“Autoriza desapropriação por Utilidade Pública, de áreas de terras situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge, destinadas ao prolongamento do Cemitério Municipal, e dá outras providências”.

O presente projeto visa desapropriar área para prolongamento do Cemitério Municipal, vez que recentemente desafetamos uma área pública municipal de sua destinação originária para a mesma finalidade, e para que possamos trabalhar com responsabilidade e compromisso com as obrigações básicas, se faz necessário a desapropriação da referida área, para expandir o cemitério local, e assim ter área disponível e suficiente para atender a demanda por alguns longos anos.

Certos de contar com a deliberação favorável de Vossa Excelência, e Nobres Edis, aguardamos para que possamos proceder com demais providências.

Atenciosamente,

Assinado de forma  
TIAGO LUIZ DE digital por TIAGO LUIZ  
OLIVEIRA:3071 DE  
1128820 OLIVEIRA:30711128820  
Dados: 2025.05.27  
16:22:23 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE - CERTIFICAÇÃO ISO 9001-2015 - NÚMERO REGISTRO 0000054-27

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

### M.15.935 – A Desapropriar

Um imóvel urbano consistente de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **11.165,57 m<sup>2</sup>**, situado com frente para a **Rua Cunha Bueno**, lado par desta, distante **119,79 m** da esquina mais próxima formada com a **Rua Alípio Pocaia**, nesta cidade e comarca de Buritama, Objeto da matrícula nº 15.935 do ORI da Comarca de Buritama – SP, Cadastrado na Municipalidade sob nº **890700.054.0558.01**, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no marco denominado marco **07-D**, localizado na **Rua Cunha Bueno**, distante 119,79 m da esquina mais próxima formada com a **Rua Alípio Pocaia**, daí segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 – Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 13,04 m até o marco **07/C**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 – Área D), com os seguintes azimutes e distâncias: 123º10'45" e 48,18 m, até o marco **07/B**, 127º04'20" e 82,51 m, até o marco **07/A**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 – Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 15,42 m até o marco **07/A**, daí deflete a direita e segue confrontando com a **Rua Santos Reis**, por uma distância de 83,35 m, e azimute 226º37'59" até o marco **22**, daí deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 – Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 15,02 m até o marco **21**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 – Área B), com os seguintes azimutes e distâncias: 320º53'08" e 50,50 m, até o marco **20**, 327º21'00" e 74,28 m, ate o marco **19**, dai deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de MUNICÍPIO DE BURITAMA - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 – Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 11,44 m até o marco **18**, daí deflete a direita e segue confrontando com a **Rua Cunha**



**Bueno** com a seguinte azimute e distância: 40°09'16" e 43,80 m até o marco **07-D**, onde teve início esta descrição.

CARLOS HENRIQUE  
MASSON  
CONTEL:437414918  
02

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE MASSON  
CONTEL:43741491802  
Dados: 2025.05.27 13:30:47 -03'00'

**Carlos Henrique Masson Contel**  
Diretor do Dep. Engenharia Obras e Serviços  
Engenheiro Civil  
CREA 50.708.208-49





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BURITAMA - SP

CNS: 12013-9

*Gerson Albino Pereira*  
DELEGADO

CNM: 120139.2.0015935-6

LIVRO N° 2 (DOIS)

REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA

- 15.935 -

- 001 -

Em 08 de abril de 2015.

**Imóvel:** Um imóvel urbano consistente de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **18.516,90m<sup>2</sup>**. (dezoito mil quinhentos e dezesseis metros e noventa decímetros quadrados), situado com frente para a **Rua Cunha Bueno**, lado par desta, distante 97,10m (noventa e sete metros e dez centímetros) da esquina mais próxima formada com a Rua Alípio Pocaia, nesta cidade e comarca de **Buritama**, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco denominado marco 02, localizado na Rua Cunha Bueno, distante 97,10m (noventa e sete metros e dez centímetros) da Rua Alípio Pocaia; daí segue confrontando com Osvaldo de Paiva Bueno e seu cônjuge Elza Barboza Bueno (M.4.391) por uma distância de 37,46m (trinta e sete metros e quarenta e seis centímetros) e azimute  $123^{\circ}10'45''$  até o marco 03; daí segue confrontando com Otavio de Paiva Bueno (espolio) e Maura Gonçalves Bueno (M.14.478), com os seguintes azimutes e distâncias  $123^{\circ}10'45''$  e 15,44m (quinze metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco 04;  $127^{\circ}04'20''$  e 25,69m (vinte e cinco metros e sessenta e nove centímetros) até o marco 05; daí segue confrontando com Vilton José Borges e seu cônjuge Eliza Vanda Basso Borges (M.4.296), por uma distância de 59,31m (cinquenta e nove metros e trinta e um centímetros) e azimute  $127^{\circ}04'20''$  até o marco 06; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Santos Reis, por uma distância de 131,80m (cento e trinta e um metros e oitenta centímetros) e azimute  $226^{\circ}37'59''$  até o marco 08; daí deflete à direita e segue confrontando com o Cemitério Municipal, órgão de domínio público, com as seguintes distâncias e azimutes 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), e azimutes  $320^{\circ}53'08''$  até o marco 09; 50,28m (cinquenta metros e vinte e oito centímetros) e azimute  $230^{\circ}08'45''$  até o marco 10; daí deflete à direita e segue confrontando com o Governo do Município de Buritama (M.14.693), por uma distância de 10,00m (dez metros) e azimute  $319^{\circ}58'35''$  até o marco 11; daí segue confrontando com propriedade de Osval Gioli e seu cônjuge Maria Xavier Gioli, (M.15.874), por uma distância de 55,50m. (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros) e azimute  $319^{\circ}58'35''$  até o marco 14; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Cunha Bueno com as seguintes distâncias e azimutes: 61,27m (sessenta e um metros e vinte e sete centímetros) e azimute  $41^{\circ}26'22''$  até o marco 15; 13,39m (treze metros e trinta e nove centímetros), azimutes  $40^{\circ}09'34''$  até marco 01; 74,00m (setenta e quatro metros) e azimute  $40^{\circ}09'16''$  até o marco 02, onde teve inicio esta descrição.- Cadastrado junto ao Governo do Município de Buritama, sob nº **890700.054.0558.01**.- **Proprietário:** **Izair dos Santos Teixeira**, RG. nº 6.731.897-6-SSP-SP., CPF. nº 312.697.708-10, industrial, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei Federal 6.515/77, com **Alair de Almeida Teixeira**, RG. nº 5.712.925-SSP-SP., CPF. nº 095.526.958-05, empresária, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Prescilio Pinto de Almeida, 700, nesta cidade.- **Títulos Aquisitivos:** R.04/M.3.777, de 21/08/1989; e R.01/M.15.873, de 12/02/2015.- A presente matrícula é aberta em face de fusão de matrículas, nos termos do art. 234, da Lei 6.015/73, de Registros Públicos, conforme requerimento particular firmado pelos proprietários, datado de Buritama, 04 de março de 2015, com firmas reconhecidas; mapa e memorial descritivo elaborados por Adevamir Luiz Alves, técnico agropecuário, inscrito no CREA-SP nº 0641408571, devidamente aprovados pela municipalidade; e Certidão nº 314/2015, expedida pelo Governo do Município de Buritama, que ficam arquivados.- Nada mais. Buritama, 08 de abril de 2015.- Desta: Oficial: R\$ 7,94; Estado: R\$ 2,26; Ispes: R\$ 1,67; Registro Civil: R\$ 0,42; Tribunal Justiça: R\$ 0,42; ISSQN: R\$ 0,40; Total: R\$ 13,11.

O Oficial: *Gerson Albino Pereira*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

*Gerson Albino Pereira*

Oficial

Buritama-SP

Página: 0001 0004

120139 AA 0150005 1024

Oficial do 1º Juizado de Direito e Áreas de  
Cultura e Fundação



CNM: 120139.2.0015935-68

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BURITAMA - SP

CNS: 12013-9

LIVRO N° 2 (DOIS)

MATRÍCULA

- 15.935 -

REGISTRO GERAL

FICHA

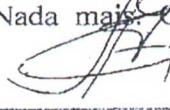
- 001 -

VERSO

*Gerson Albino Pereira*  
DELEGADO

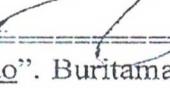
Em 08 de abril de 2015.

**Av.01/M.15.935.- "Indisponibilidade".** Buritama, 08 de abril de 2015. "Certifico e dou fé que pela Ação Civil Pública, feito nº 097.01.2012.002736-0/000000-000, nº de ordem 1.411/2012, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Izair dos Santos Teixeira e outros, com trâmite pelo Juízo de Direito desta comarca de Buritama, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, a qual encontra-se averbada sob nº 05/M.3.777, neste oficial". Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 08 de abril de 2015.

O Oficial: Gerson Albino Pereira 

**Av.02/M.15.935.- "Indisponibilidade".** - Buritama, 17 de outubro de 2016. - "Por Comunicado expedido em 28 de setembro de 2016, pela Central de Indisponibilidades, protocolo nº 201609.2814.00193900-IA-000, e Processo nº 10014942420168260097, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, originado do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Buritama - SP, é feita a presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de Izair dos Santos Teixeira". Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 17 de outubro de 2016.

O oficial: Gerson Albino Pereira 

**Av.03/M.15.935.- "Levantamento de Indisponibilidade".** Buritama, 05 de dezembro de 2016. "Por Ofício, extraído do Processo nº 1001494-24.2016.8.26.0097 - Classe - Assunto: Ação Civil Pública ao Frálio, do Juízo de Direito 1ª Vara desta comarca, expedido em 22 de novembro de 2016, pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Rita Andres Amaro, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, é feita a presente para constar o levantamento da indisponibilidade averbada sob nº 02 nesta matrícula". Nada mais. Buritama, 05 de dezembro de 2016. O oficial: Gerson Albino Pereira 

**Av.04/M.15.935. "Fato Jurídico – Princípio da Concentração".** Buritama, 17 de abril de 2018. Por requerimento particular firmado por Governo do Município de Buritama, datado de Buritama - SP, 05 de abril de 2018; Cópia da r. sentença datada de 06 de novembro de 2017, proferida pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Rita Andres Amaro, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro de Buritama, nos Autos nº 0001723-35.2015.8.26.0097, de desapropriação por utilidade pública/DL – 3365/1941, em que figura como requerente: Município de Buritama; e como requerido Izair dos Santos Teixeira e outro, procede – se ao presente em atenção ao princípio da concentração para constar que por força da r. sentença supra citada, foi julgada procedente o pedido inicial, de modo a incorporar ao patrimônio da expropriante as áreas de 3.929,54m<sup>2</sup>, 1.673,60m<sup>2</sup> e 1.748,19m<sup>2</sup>, a serem destacadas da área maior de 18.516,90m<sup>2</sup>, objeto desta matrícula, todas declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 3347/2015, para ampliação do Cemitério Municipal José Antonio Cardoso e prolongamento das Ruas Maria do Carmo Costa Andrade e Francisco Cardoso. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 28, §1º, do Dec.Lei 3.365/41. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 17 de abril de 2018. Deste: Oficial: R\$16,06.  
O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira 

**Av.05/M.15.935. "Expropriações/Remanescente".** Buritama, 14 de junho de 2018. Por Carta de Sentença extraída dos Autos nº 0001723-35.2015.8.26.0097, de Desapropriação, tramitado na 1ª Vara do Foro de Buritama, expedida em 18 de maio de 2018, procede – se ao presente para constar que por r. sentença proferida pela

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gerson Albino Pereira  
Oficial  
Buritama-SP

(CONTINUA NA FICHA 002)

Lote 511 2018

Página: 0002/0004



## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BURITAMA - SP

CNS: 12013-9

CNM: 12013920015935-1

LIVRO N° 2 (DOIS)

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 15.935 -

- 001 -

*Gerson Albino Pereira*  
DELEGADO

Em 14 de junho de 2018.

(Continuação da Av.05/M.15.935)... Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Rita Andres Amaro, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, datada de 06 de novembro de 2017, transitada em julgado em 12 de abril de 2018, os proprietários Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira, foram expropriadas do imóvel objeto desta matrícula pelo **Município de Buritama**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 44.435.121/0001-31, com sede à Avenida Frei Marcelo Manilia nº 700, centro, nesta cidade; de três (03) áreas de terras, compostas dc: 3.929,54m<sup>2</sup> (três mil novecentos e vinte e nove metros e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), 1.673,60m<sup>2</sup> (mil seiscentos e setenta e três metros e sessenta centímetros quadrados) e 1.748,19m<sup>2</sup> (mil setecentos e quarenta e oito metros e dezenove centímetros quadrados), as quais foram matriculadas sob n°s 18.871, 18.872 e 18.873, e declaradas de utilidade pública por força do Decreto Municipal nº 3.347, de 04.05.2015, como necessárias: 1- Ampliação do Cemitério Municipal José Antonio Cardoso; 2- prolongamento da Rua Maria do Carmo Costa Andrade; e 3- prolongamento da Rua Francisco Cardoso; respectivamente. Que em consequência das expropriações efetuadas o imóvel objeto desta matrícula ficou reduzido a uma área de 11.165,57m<sup>2</sup> (onze mil cento e sessenta e cinco metros e cinqüenta e sete centímetros quadrados). Nada mais. O referido é verdade. O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira -

Av.06/M.15.935.- “Indisponibilidade”.- Buritama, 15 de agosto de 2018.- “Por Comunicado expedido em 17 de julho de 2018, pela Central de Indisponibilidades, protocolo nº 201807.1711.00554955-IA-500, e Processo nº 10012234420188260097, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, originado do Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Buritama - SP, é feita a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de Izair dos Santos Teixeira”. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 15 de agosto de 2018.-

O oficial: Gerson Albino Pereira-

Av.07/M.15.935.- “Cancelamento de Indisponibilidade”.- Buritama, 14 de novembro de 2018.- “Por Comunicado expedido em 30 de outubro de 2018, pela Central de Indisponibilidades, protocolo nº 201810.3010.00640397-TA-730, e processo nº 10012234420188260097, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, originado do Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Buritama - SP, é feita a presente para constar que foi decretado o **cancelamento da indisponibilidade** averbada sob nº 06 nesta matrícula”. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 14 de novembro de 2018. O Oficial: Gerson Albino Pereira

Av.08/M.15.935.- “Indisponibilidade”.- Buritama, 22 de março de 2019.- “Por Comunicado expedido em 06 de março de 2019, pela Central de Indisponibilidades, protocolo nº 201903.0118.00733068-IA-210, e Processo nº 10001933720198260097, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, originado do Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Buritama - SP, é feita a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de Izair dos Santos Teixeira”. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 22 de março de 2019. Selo digital: 1201393E100000000523701K.

O oficial: Gerson Albino Pereira-



CNM: 120139.2.0015935-68

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BURITAMA - SP

CNS: 12013-9

Gerson Albino Pereira  
DELEGADO

LIVRO N° 2 (DOIS)

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

- 15.935 -

- 002 -

VERSO

Em 19 de agosto de 2019.

**Av.09/M.15.935.-** "Cancelamento de Indisponibilidade". Buritama, 19 de agosto de 2019. Por Comunicado expedido em 12 de agosto de 2019, pela Central de Indisponibilidades, protocolo nº 201908.1215.00896358-MA-270, e processo nº 10001933720198260097, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, originado do Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Buritama - SP, é feita a presente para constar que foi decretado o cancelamento da indisponibilidade averbada sob nº 08 nesta matrícula. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 19 de agosto de 2019. Selo digital: 1201393E1000000001098619P.

O oficial: Gerson Albino Pereira

**Av.10/M.15.935.** "Código Nacional de Matrícula (CNM)". (Protocolo nº. 80.292, de 22.01.2025). Buritama, 05 de fevereiro de 2025. Nos termos do Provimento nº 143/2023 do CNJ, procede-se a presente para constar que a matrícula deste imóvel passa a possuir o Código Nacional de Matrícula (CNM): 120139.2.0015935-68. Nada mais. O referido é verdade. Deste: Emols. Isento. Selo digital: 1201393J4000 000012386325M. O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira-

**Av.11/M.15.935.** "Cancelamento de Indisponibilidade". (Protocolo nº. 80.292, de 22.01.2025). Buritama, 05 de fevereiro de 2025. Por Mandado de Cancelamento de Averbação/Cancelamento, extraído do Processo Digital nº 0002736-74.2012.8.26.0097 - Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Atos administrativos, da qual figura como requerentes: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro e como requeridos: Izair dos Santos Teixeira e outros, originado da 1ª Vara do Foro de Buritama - SP., expedido em 21 de janeiro de 2025 e assinado digitalmente pelo Exmº. Sr. Dr. André Frederico de Sena Horta, MM. Juiz de Direito, é feita a presente para constar o cancelamento da indisponibilidade averbada sob nº 01, desta matrícula. Nada mais. O referido é verdade. Selo Digital: 1201393E1000000012386525W. O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira-

Ao Oficial....:	R\$ 44,20
Ao Estado....:	R\$ 12,56
Ao SEFAZ....:	R\$ 8,60
Ao Reg. Civil:	R\$ 2,33
Ao Trib. Just:	R\$ 3,03
Ao Município.:	R\$ 2,21
Ao Min. Pùb....:	R\$ 2,12
Total.....:	R\$ 75,05

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída do próprio original, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, e/c item 141, capítulo XX, do Prov. CG 58/1989 e artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8935/1994, não havendo qualquer alteração relativa à alienação e de ônus, além do que consta na matrícula nº. 15935, bem como não consta qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel. Buritama-SP, 07 de fevereiro de 2025. O Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gerson Albino Pereira

Ofício

Buritama-SP

107.551/2025

Gerson Albino Pereira

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

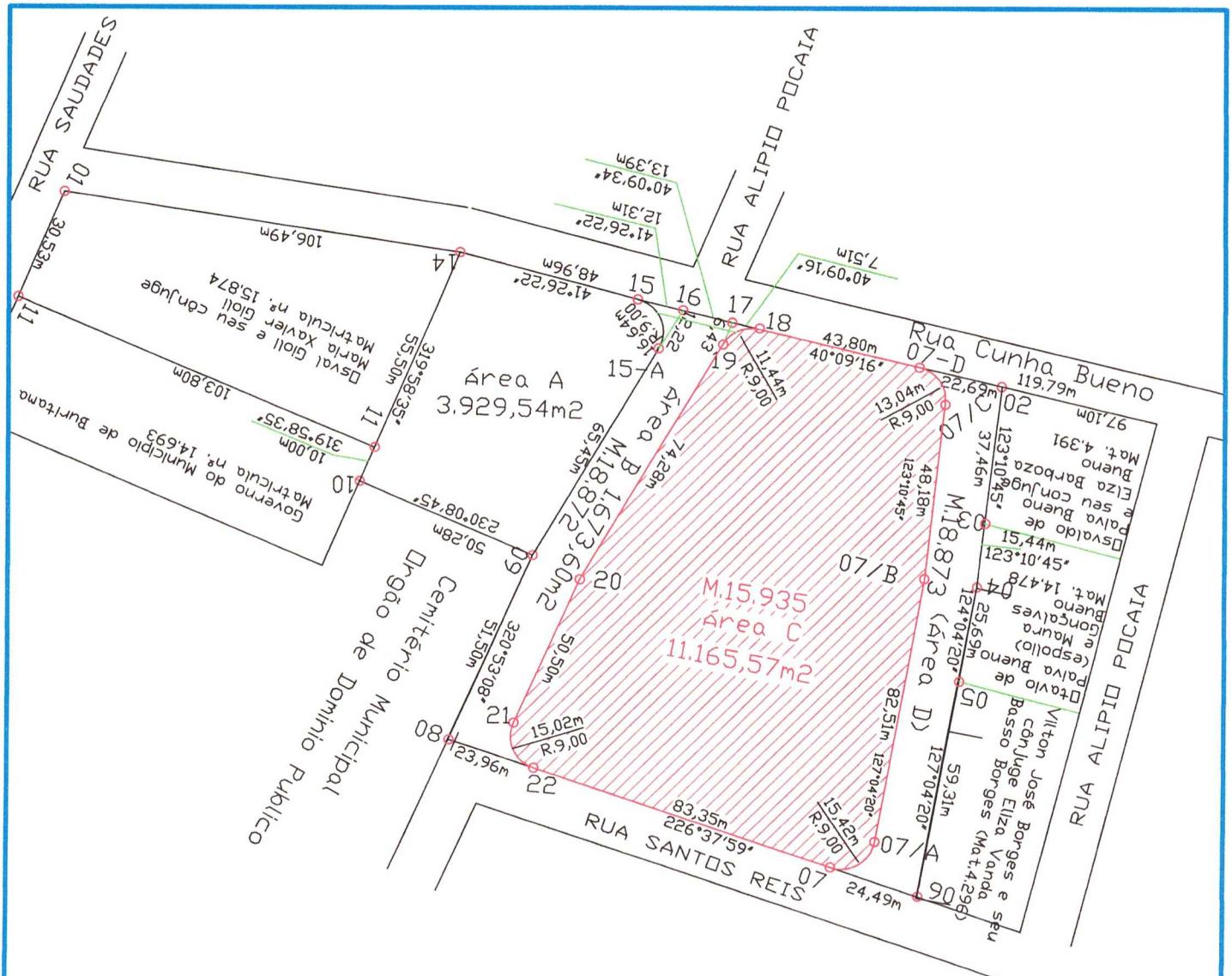
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1201393C30000000124130250

c: 0004/0004





**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**  
RG. nº 6.731.897-6 (SSP-SP) / CPF (MF) nº 312.697.708-10

**ALAIR DE ALMEIDA TEIXEIRA**  
RG. nº 3.712.925 (SSP-SP) / CPF (MF) nº 095.526.958-05

**AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**  
ASSUNTO

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
PRPRIETARIO

$$C = 11.165,57m^2.$$

TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por  
TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:30711128820  
Dados: 2025.05.27 13:39:18 -03'00'

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HENRIQUE  
MASSON  
CONTEL:43741491802

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE MASSON  
CONTEL:43741491802  
Dados: 2025.05.27 13:35:19 -03'00'

**CARLOS HENRIQUE MASSON CONTEL**  
ENG. CIVIL CREA=5070820849





## **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

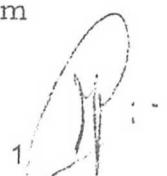
Conforme as Normas da ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens

### **1. OBJETIVO**

Este laudo tem por finalidade estimar o valor de mercado de um imóvel urbano, classificado como terreno sem benfeitorias, localizado na cidade de Buritama, Estado de São Paulo. A avaliação segue os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 14.653, com data-base em 07 de abril de 2025.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

- Matrícula: nº 15.935 – Oficial de Registro de Imóveis de Buritama/SP
- Cadastro Contribuinte Municipal: nº 4550
- Inscrição Imobiliária Municipal: 890700054055801
- Localização: Encravado entre as Ruas Cunha Bueno e Rua Santos Reis – Zona Urbana de Buritama/SP
- Área total: 11.165,57 m<sup>2</sup>
- Situação física: Terreno sem benfeitorias, desocupado, com topografia regular



### **3. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

O imóvel em questão é uma gleba urbana, sem qualquer edificação, infraestrutura interna ou benfeitorias. Situa-se em região consolidada da malha urbana de Buritama, com acesso direto a vias asfaltadas, rede elétrica, abastecimento de água, coleta de esgoto e demais equipamentos urbanos.

Trata-se de uma área encravada entre duas importantes vias públicas – a Rua Cunha Bueno e a Rua Santos Reis – o que confere à gleba excelente acessibilidade, ventilação e exposição. A ausência de benfeitorias não compromete o alto potencial de aproveitamento da área, que se destaca por seu porte e localização estratégica.

### **4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Para a determinação do valor de mercado, foi adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, previsto na NBR 14.653-2, adequado à avaliação de terrenos urbanos. Foram considerados terrenos com características semelhantes quanto à localização, área, infraestrutura disponível e ausência de benfeitorias.

A amostra de mercado aponta valores entre R\$ 85,00/m<sup>2</sup> a R\$ 120,00/m<sup>2</sup> em terrenos comparáveis no perímetro urbano de Buritama. Considerando o tamanho da gleba, sua posição privilegiada e vocação para uso múltiplo, aplica-se o valor médio ponderado de R\$ 89,57/m<sup>2</sup>.

### **5. CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO**

Área Total: 11.165,57 m<sup>2</sup>

2  


Valor Unitário Estimado: R\$ 89,57/m<sup>2</sup>

Valor de Mercado Estimado:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O imóvel avaliado, ainda que sem benfeitorias, possui atributos de grande relevância no contexto urbano local. Sua ampla área, localização central e facilidade de acesso entre duas ruas estruturadas o tornam uma rara oportunidade para empreendimentos residenciais, comerciais ou institucionais. O valor estimado reflete o comportamento atual do mercado imobiliário da região, com base em dados concretos e critérios técnicos de avaliação.

Buritama/SP, 07 de abril de 2025.

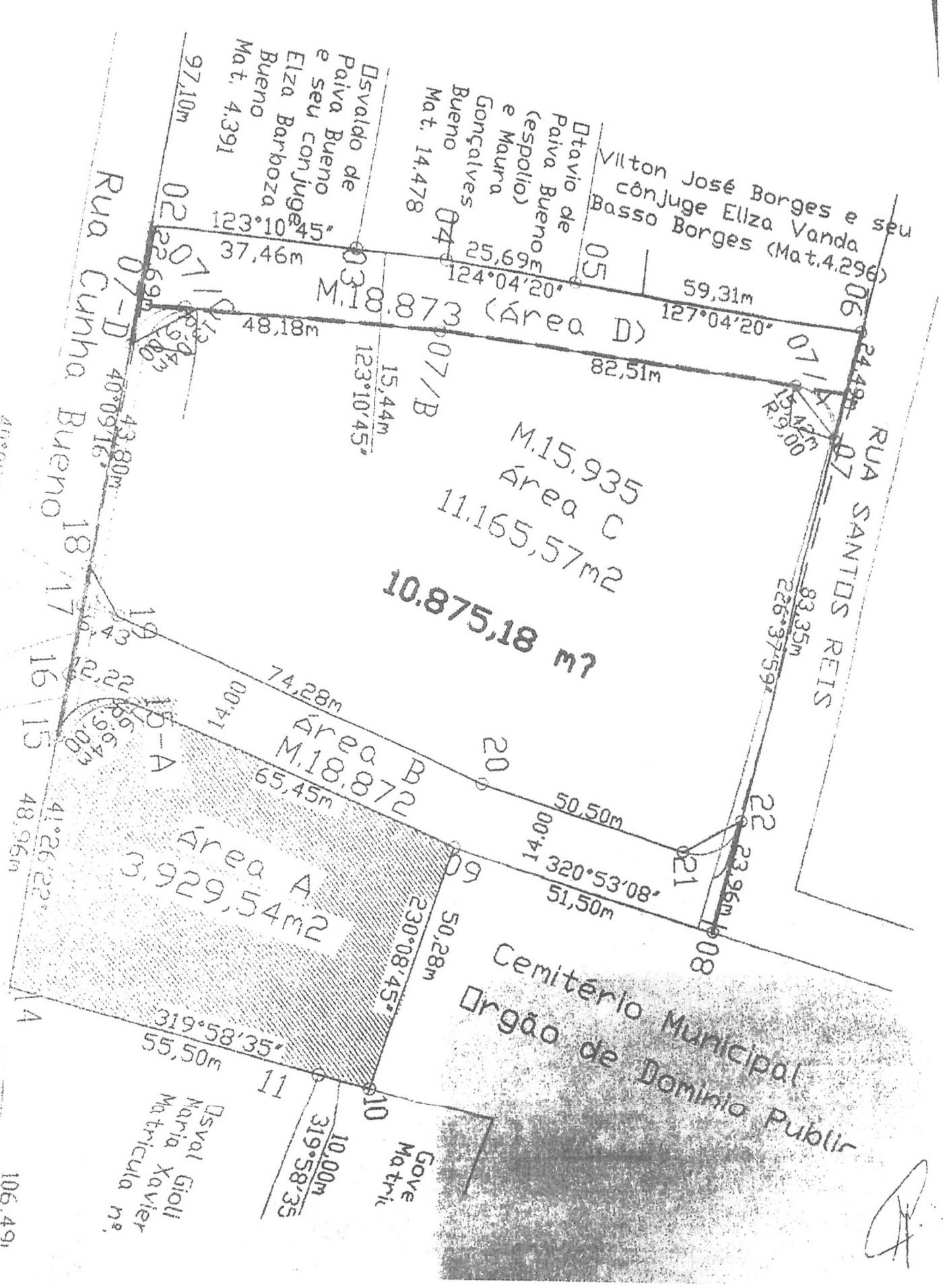


**JOSE CARLOS DE FREITAS JUNIOR**

**Corretor de Imóveis – CRECI/SP: 72.923**

**Avaliador Imobiliário – CNAI/COFECL: 6.181**







# GOVERNO DO MUNICÍPIO

## BURITAMA

### FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

DIG \_\_\_\_\_

ANTERIOR	ATUAL	
	4550	

## IDENTIFICAÇÃO

ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	S/LOTE
890700054055801				

## CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO

TERRI	PRED	LIMP.	CONS	ILUM.

TX. INCÊNDIO

## LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

COD	LOCAL	Nº
72	RUA CUNHA BUENO	

## LOCALIZAÇÃO AUXILIAR

TERRENO	
---------	--

CENTRO	BAIRRO
--------	--------

## ÁREAS

ÁREA DO TERRENO 11165,57 m <sup>2</sup>	ÁREA DA CONSTRUÇÃO 0 m <sup>2</sup>
---	-------------------------------------

## TESTADAS

TESTADA PADRÃO 43,8 m	SEGUNDA TESTADA 0 m	TERCEIRA TESTADA 0 m	QUARTA TESTADA 0 m	QUINTA TESTADA 0 m
--------------------------	------------------------	-------------------------	-----------------------	-----------------------

## QUADRA / LOTE / VALOR VENAL

QUADRA	LOTE	VALOR VENAL TERRENO 104.881,55	VLR VENAL CONSTRUÇÃO .00	VALOR VENAL TOTAL 104.881,55
--------	------	-----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------

## PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO

## PROPRIETÁRIO

70 - IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA	COMPROMISSÁRIO
--------------------------------	----------------

Não Consta Compromissário
---------------------------

## ENDEREÇO DE ENTREGA

COD	LOCAL DE ENTREGA DO AVISO	Nº
9	AVENI FREI MARCELO MANILIA	166

CENTRO, CEP: 15290-000.	BURITAMA
-------------------------	----------

Observação:

**AVALIAÇÕES IMOBILIARIAS – COFECI/CRECI Nº 214275-F**

**RONALD F. M. DE MIRANDA – RG: 25.715.856-X E CPF: 284.688.008-56**

**Rua Rui Barbosa, nº 784 – Centro – Buritama – São Paulo**

**Fone: (18) 99659-9199**

## **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

### **TERRENO URBANO**

Pelo presente procedi a avaliação de um Terreno Urbano, consistente de uma **ÁREA TOTAL** superficial de (**onze mil, cento e sessenta e cinco metros e cinquenta e sete decímetros quadrados (11.165,57m<sup>2</sup>)**)

Respectivamente, proveniente da Matricula nº 15.935 do Oficial de Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo.

**DO PEDIDO:** Atendemos ao pedido do Sr. Izair dos Santos Teixeira, RG: 6.731.897-SSP/SP. CPF: 312.697.708-10, e da Sra. Alair de Almeida Teixeira, RG: 5.712.925-3 e CPF: 095.526.958-05, ambos brasileiros, casados, ele empresário, ela empresaria, residente e domiciliados na Rua Rui Barbosa, nº 430, Buritama-SP. – CEP 15.290-000, para proceder parecer técnico opinativo de valor do imóvel urbano, a saber:

**DA LOCALIZAÇÃO DO TERRENO URBANO: “FRENTE PARA A RUA CUNHA BUENO”.**

**AVALIAÇÕES IMOBILIARIAS – COFECI/CRECI Nº 214275-F**

**RONALD F. M. DE MIRANDA – RG: 25.715.856-X E CPF: 284.688.008-56**

**Rua Rui Barbosa, nº 784 – Centro – Buritama – São Paulo**

**Fone: (18) 99659-9199**

## **VALOR DO TERRENO URBANO:**

**AVALIO a ÁREA TOTAL do terreno urbano descrito, no valor de R\$ 1.540.000,00 (Um Milhões Quinhentos e Quarenta Mil Reais)**

“Art. 3º, compete ao corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária” – (Grifo é nosso).

E, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, assino e certifico este parecer opinativo, que foi elaborado de acordo com o Art. 3º da Lei Federal 6.530/78.

Sem mais, subscrevo o presente, para que surta seus efeitos.

Buritama-sp, 28 de Maio de 2.025

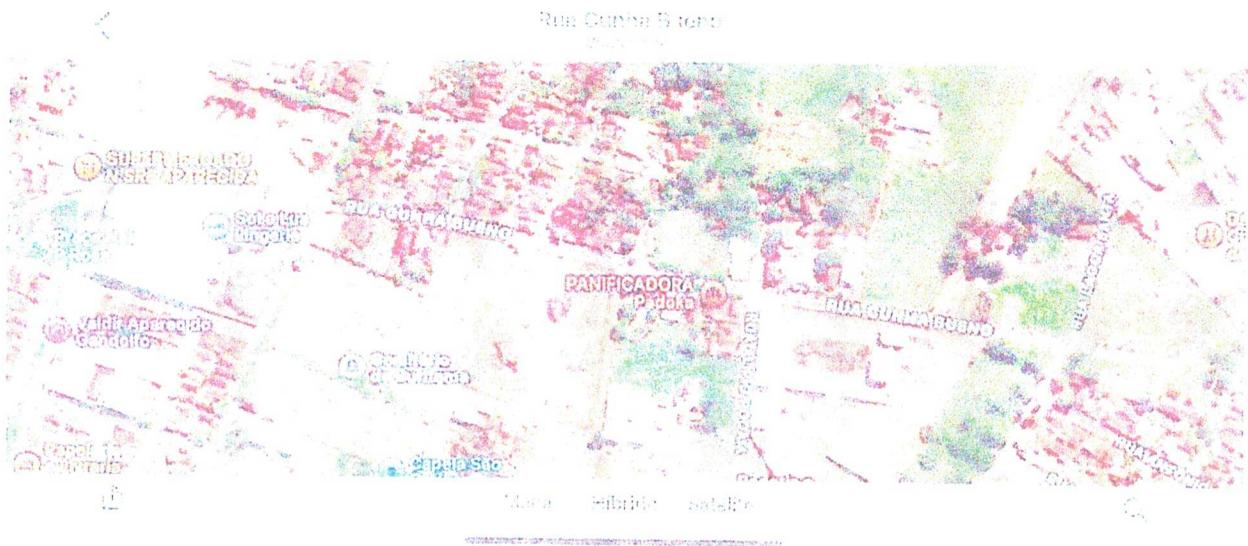
Ronald Francis Maceno de Miranda  
Corretor de Imóveis  
CRECI 214275-F



## **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – TERRENO URBANO**

## 1) IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Cunha Bueno, s/nº, Buritama/SP



## 2) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinar o valor de mercado do terreno urbano localizado no endereço acima, para fins de compra e venda.

### 3) METODOLOGIA UTILIZADA

A avaliação foi realizada com base na norma Brasileira ABNT 14.653-2, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado, considerando as características do imóvel e de terrenos similares na região.



#### 4) CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área do terreno: 11.165,57 m<sup>2</sup> (onze mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados)

Topografia: Plana

Forma: Irregular

Benfeitorias existentes: Não há

#### 5) ANÁLISE DE MERCADO E CONCLUSÃO

Foram pesquisados imóveis similares na região, considerando localização, área, características e preços praticados. Com base na análise realizada, o valor de mercado estimado para o terreno urbano no endereço supracitado é de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), considerando as condições atuais de mercado e as características específicas do imóvel.

#### 6) FOTOS



Ricardo Sampaio Corretor de Imóveis - CRECI/SP 228087-E  
Rua Ismael Ribeiro da Cunha, nº 01 - Centro - São Paulo - SP

R



Ricardo Sampaio Corretor de Imóveis – CRECI/SP 228087-F  
Rua Manoel Rodrigues da Silva, 285 – Centro – São Paulo – SP

R



Ricardo Sampaio Corretor de Imóveis – CRECI/SP 223037-F  
Rua Manoel Rodrigues da Silva, 225 – Bairro: Biritiba Mirim – CEP: 14500-000

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**Projeto APROVADO sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, § 5º do Regimento Interno.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
AUTÓGRAFO DE LEI N° 43/2025  
PROJETO DE LEI N° 47/2025**

## **Disposição:**

Altera valores a serem pagos pelo desempenho da gratificação por Atividade Delegada, conforme respectivo convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

## **Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 30.05.2025;
- 2 **APROVADO** em 1<sup>a</sup> e única discussão e votação por 9x1 (nove votos favoráveis a um contrário) em 30.05.2025.

## **Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 30.05.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos trinta dias do mês de **maio** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 43, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**"Altera valores a serem pagos pelo desempenho da gratificação por Atividade Delegada, conforme respectivo convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências".**

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os incisos I e II, do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.620/2010 e suas respectivas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - (...)**

**Parágrafo único – (...)**

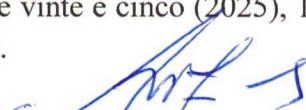
**I – Para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,45 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);**

**II – Para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)."**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **trinta** dias do mês de **maio** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**

PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI N° 47/25 - Que altera valores a serem pagos pelo desempenho da gratificação por Atividade Delegada, conforme respectivo convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 30 / 05 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por  
09 Favoráveis 01 Contrários 00 Abstenção

Data: 30 / 05 / 2025.

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

## FAVORÁVEIS

Anizio Antonio da Silva  
Mikael Castro de Brito  
Walison Roberto da Silva  
André Luiz Cunto  
Antonio José de Oliveira Junior  
Fernanda Maceo Colleta Mestriner  
Maria Cristina Nobre Santos  
Adriano Carlo de Carvalho  
Carlos Roberto Teixeira

## CONTRÁRIOS

Carlos Alberto dos Santos

Abstenção

Projeto APROVADO sem os pareceres  
das Comissões de acordo com o Art. 180,  
§ 5º do Regimento Interno.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



#### PROJETO DE LEI N° 47, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Altera valores a serem pagos pelo desempenho da gratificação por Atividade Delegada, conforme respectivo convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os incisos I e II, do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.620/2010 e suas respectivas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - (...)**

**Parágrafo único - (...)**

**I** – Para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,42 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

**II** – Para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). ”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Buritama, 27 de maio de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:30711 Assinado de forma digital  
128820 por TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:3071126020  
Dados: 2025.05.27 15:29:16  
-03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



#### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Temos a elevada honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua ementa:** Altera valores a serem pagos pelo desempenho da gratificação por Atividade Delegada, conforme respectivo convenio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências”.

A presente proposição visa especificamente reformular a Lei Municipal nº 3.620, de 23 de dezembro de 2010, especialmente alterando o valor das unidades fiscais utilizadas como base para o pagamento dos policiais militares que realizam a atividade delegada no município.

Com a nova redação proposta aos incisos I e II, do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.620/2010, é prevista majoração do valor da hora paga ao profissional do Estado de São Paulo que executa a atividade delegada por este Município através de convênio, de modo a incentivar, para além da manutenção da adesão dos profissionais em questão, também o incremento do número de profissionais interessados em exercer a atividade delegada, considerando o caráter voluntário da adesão.

Considerando a importância do convênio como instrumento complementar de policiamento que contribui para a manutenção da segurança e ordem pública. Sem dúvida, está presente a existência de interesse público devidamente justificado.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, em sessão extraordinária.

Atenciosamente,  
TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:3071112  
8820  
**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17**

**I - DO MOTIVO**

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro - Aumento das Despesas - Alteração Remuneração Atividade Delegada

Estimativa Taxa Inflação Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 23/05/2025)	5,50%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 23/05/2025)	4,50%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 23/05/2025)	4,00%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 23/05/2025)	2,14%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 23/05/2025)	1,70%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 23/05/2025)	2,00%
Alteração de Remuneração Atividade Delegada - redução número de prestadores - estimativa 1320 horas prestadas	
Despesa com Pessoal 31/12/2024	44.259.528,72
Percentual de reajuste 01/01/2025	4,83%
Despesa com Pessoal estimada para 2025	46.397.263,96
Aumento das Despesas no exercício 2025	69.115,20
Aumento das Despesas no exercício 2026	123.814,94
Aumento das Despesas no exercício 2027	128.767,54
Receita Corrente Líquida Exercício 2024	104.665.475,22
Estimativa Resultado Orçamentário 2025: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	0,07%
Estimativa Resultado Orçamentário 2026: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	0,12%
Estimativa Resultado Orçamentário 2027: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	0,12%

**II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**a) Exercício de 2025**

Superávit Financeiro 31/12/2024: Demonstrativos Contábeis 31/12/2024	233.221,27
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2025: Lei Orçamentária	100.329.000,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2025	69.227,01
Disponibilidade Financeira Estimada para 2025 (Disponibilidade 2024 + Estimativa Superávit 2025)	302.448,28
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>69.115,20</b>
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	22,85%
- Impacto Orçamentário (sobre superávit orçamentário previsto)	99,84%

**b) Exercício de 2026**

Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	233.333,08
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2026: RCL prevista 2025+taxa inflação+taxa PIB	106.549.398,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2026	124.662,80
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	357.995,88
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>123.814,94</b>
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	34,59%
- Impacto Orçamentário (sobre superávit orçamentário previsto)	99,32%

**c) Exercício de 2027**

Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	234.180,93
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2027: RCL prevista 2026+taxa inflação+taxa PIB	112.942.361,88
Estimativa Superávit Orçamentário 2027	129.883,72
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	364.064,65
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>128.767,54</b>
- Impacto Financeiro	35,37%
- Impacto Orçamentário	99,14%

**III - DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL**

**a) Exercício de 2025**

Receita Corrente Líquida Prevista 2025	100.329.000,00
Custo Anual Folha de Pagamento estimado exercício 2025	46.397.263,96
Impacto alteração remuneração atividade delegada - inclusão Despesa com Pessoal	118.483,20
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.515.747,16
Percentual Estimado em 31/12/2025	46,36%

**b) Exercício de 2026**

Receita Corrente Líquida Prevista 2026	106.549.398,00
Custo Anual Previsto da Folha de 2025	46.515.747,16
Impacto alteração remuneração atividade delegada - inclusão Despesa com Pessoal	123.814,94
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.639.562,10
Percentual Estimado em 31/12/2026	43,77%

**c) Exercício de 2027**

Receita Corrente Líquida Prevista 2027	112.942.361,88
Custo Anual Previsto da Folha de 2026	46.639.562,10
Impacto alteração remuneração atividade delegada - inclusão Despesa com Pessoal	128.767,54
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.768.329,64
Percentual Estimado em 31/12/2027	41,41%

**IV - DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO**

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas, podendo ocorrer determinação para o contingenciamento em havendo necessidade e nos termos da LRF. A estimativa de superávit orçamentário foi considerada em face ao necessário para assunção da despesa, podendo sofrer variações durante a execução do orçamento e surgimento de outras demandas, quando o Poder Executivo deverá providenciar os ajustes para não comprometer das metas de responsabilidade fiscal.

Prefeitura Municipal de Buritama/SP, xx de xxxxx de 2025

TIAGO

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

Projeto APROVADO sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, § 5º do Regimento Interno.

## AUTORIA: PODER EXECUTIVO AUTÓGRAFO DE LEI N° 44/2025 PROJETO DE LEI N° 48/2025

### Disposição:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 ao orçamento de 2025, com alteração do PPA e da LDO, para os fins que especifica, e dá outras providências.

### Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 30.05.2025;
- 2 APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE em 30.05.2025.

### Redação Final:

Encaminhado para a SANÇÃO do senhor Prefeito Municipal em 30.05.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 44, DE 30 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e dá outras providências".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**F A C O S A B E R** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentaria:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.12 – Departamento Municipal de Administração

4.4.90.52.01-01 04.122.0041-1.042 Equip. e Material Permanente	R\$ 70.000,00
--	---------------

<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
--	----------------------

**Art. 2º** - Para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.17 – Dep. Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

3.1.90.11.78-01 04.122.0046-2.059 Venc. e Vantagens Fixas P.Civil	R\$ 70.000,00
---	---------------

<b>TOTAL DA ANULAÇÃO.....</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
-------------------------------	----------------------

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

**Art. 4º** - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROJETO DE LEI Nº 48/25 - Que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara \_30 / 05 / 2025\_

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

**APROVADO** em 1<sup>a</sup> e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: \_30 / 05 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Projeto APROVADO sem os pareceres  
das Comissões de acordo com o Art. 180,  
§ 5º do Regimento Interno.





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI N° 48, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e dá outras providencias”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentaria:

<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.12 – Departamento Municipal de Administração</b>	
4.4.90.52.01-01 04.122.0041-1.042 Equip. e Material Permanente	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 70.000,00</b>	

**Art. 2º** - Para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.17 – Dep. Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras</b>	
3.1.90.11.78-01 04.122.0046-2.059 Venc. e Vantagens Fixas P.Civil	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 70.000,00</b>	

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 4º** - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Buritama, 27 de maio de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

TIAGO LUIZ DE Assinado de forma digital  
por TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:3071 OLIVEIRA:30711128820  
1128820 Dados: 2025.05.27  
15:37:04 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

2025-05-27-22:44-000027-22  
2025-05-27-22:44-000027-22

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua ementa: **Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e dá outras providencias.**

A presente proposição tem como objetivo promover a instalação de um playground infantil em praça pública, com o intuito de proporcionar um espaço adequado, seguro e atrativo para o lazer das crianças da comunidade. A ausência de áreas recreativas destinadas ao público infantil compromete o pleno desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças, além de limitar opções de convivência familiar e comunitária.

Investir em infraestrutura de lazer é investir na qualidade de vida da população. O playground, além de incentivar hábitos saudáveis e o convívio ao ar livre, também contribui para a ocupação positiva dos espaços públicos, promovendo segurança, cidadania e integração social.

Dessa forma, a implantação de um playground na referida praça é uma medida de interesse coletivo, que atende diretamente às demandas da população local, especialmente das famílias com crianças, bem como contribui para a humanização e revitalização dos espaços urbanos.

Sem dúvida, está presente a existência de interesse público devidamente justificado.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, em sessão extraordinária.

Atenciosamente,  
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711120  
Assinado de forma digital por  
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820  
Dados: 2025.05.27 15:37:22  
8820 -03'00"

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



OBJETIVOS DE  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

Projeto APROVADO sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, § 5º do Regimento Interno.

## AUTORIA: PODER EXECUTIVO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2025 PROJETO DE LEI Nº 49/2025

### Disposição:

Institui no Município de Buritama o Programa Bolsa Atleta Municipal, que objetiva o apoio e incentivo a atletas e paratletas amadores e profissionais, e dá outras providências.

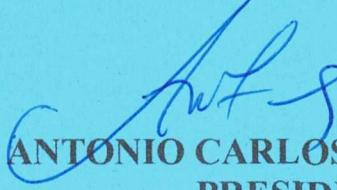
### Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 30.05.2025;
- 2 APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE em 30.05.2025.

### Redação Final:

Encaminhado para a SANÇÃO do senhor Prefeito Municipal em 30.05.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 45, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**"Institui, no Município de Buritama, o Programa Bolsa Atleta Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à Atletas e Paratletas amadores e profissionais, e dá outras providências."**

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Buritama, o Programa Bolsa Atletas Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à atletas e paratletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva, que representem o Município em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

**§ 1º** - O Programa de que trata esta Lei consiste em benefício financeiro, fornecido pelo Município de Buritama, através de seu Departamento Municipal de Esporte e Lazer, não gerando vínculo de qualquer natureza entre o Município e o atleta e paratleta.

**Art. 2º** - O Programa Bolsa Atleta Municipal é destinado aos atletas e paratletas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – Idade mínima de 10 (dez) anos, e caso seja menor, apresente autorização do representante legal;

**II** - Residência e domicílio no Município de Buritama de no mínimo 02 (dois) anos;

**III** – Participe de uma modalidade que possua federação e/ou associação na categoria;

**IV** – Devidamente matriculado em instituições de ensino, comprovado por Certidão que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, no caso de menores;

**V** – Que não esteja cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;

**VI – SUPRIMIDO.**





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

**Art. 3º** - O valor da Bolsa Atleta será concedido, durante o ano-exercício fiscal, aos atletas e paratletas que preencham os requisitos dessa lei e após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte, nos valores, categorias e períodos que serão fixadas em Decreto Executivo.

**§ 1º** - O valor referente ao Programa será depositado em Conta Bancária em nome do atleta, caso seja menor de idade em nome do representante legal.

**§ 2º** - O benefício financeiro será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O atleta e paratleta que tenha interesse no Programa disposto nesta Lei, deverá protocolar uma solicitação, na Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A solicitação referida no caput deste artigo, deverá ser instruída com os documentos comprobatórios dos requisitos elencados no art. 2º, bem como com os seguintes documentos:

**I** – Cópia do documento de identificação e do CPF do atleta;

**II** – Currículo esportivo do atleta, contemplando as participações em eventos e conquistas de títulos mais expressivos, dos últimos 5 (cinco) anos, limitada a listagem em até 10 (dez) principais eventos, com respectivos materiais que comprovem a colocação do atleta;

**III** – Cópia atualizada do comprovante de endereço do atleta, que deverá estar em seu nome ou no nome de ascendentes ou cônjuge, com a apresentação de documento que comprove o parentesco;

**IV** – Cópia de documento que conste os dados da conta bancária do atleta;

**V** – Preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade, confirmado a veracidade das informações apresentadas.

**Art. 6º** - Caso o atleta não apresente a documentação comprobatória elencada no artigo 2º e 5º desta lei, terá sua solicitação indeferida pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 7º** - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta, o beneficiário deverá obrigatoriamente, representar o Município de Buritama, em todas as competições que o Município for participante e desejar convocá-lo, sob pena de extinção da concessão da Bolsa Atleta, desde que o atleta não tenha outra competição, na mesma data, na entidade de sua federação e/ou associação.





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**Art. 8º** - Como contrapartida, o beneficiário da Bolsa Atleta, deverá autorizar o uso da imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios do Município.

**Art. 9º** - A concessão da Bolsa Atleta objeto dessa Lei, fica limitada a uma por atleta e paratleta.

**Art. 10** – O benefício será concedido aos atletas e paratletas em todas as modalidades esportivas que possua federação e/ou associação na categoria.

**Art. 11** - A concessão da Bolsa Atleta se dará após o preenchimento dos requisitos mencionados nos artigos 2º e 5º desta Lei e após a análise e aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Esporte.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Esporte será criado mediante Decreto Executivo, com 5 (cinco) membros com a seguinte composição:

**I** – 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Esporte;

**II** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

**III** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**IV** – 1 (um) representante da Administração / Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** - O Conselho exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais e sua atuação será considerada de relevante interesse público.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do que diz respeito ao Bolsa Atleta, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado, conforme previsto nesta lei.

**Art. 12** - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e paratleta que:

**I** - Quando convocado por sua federação ou pelo Município deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

**II** - Abandone os treinamentos ou haja a dispensa por indisciplina;

**III** - Seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

**IV** - Não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório;

**V** – Quando não estiver estudando ou frequentando a escola em que estiver matriculado, no caso de ser menor;

**VI** - Deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 13** - A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária, de caráter precário e poderá ser interrompida a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 14** – Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta deverão realizar a prestação de contas, apresentando, semestralmente, dentre outros, os seguintes documentos:

**I** – Declaração da federação ou técnico responsável pela modalidade, atestando que o atleta e paratleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

**II** – Relatório das competições que o atleta e paratleta participou, contendo:

- a) Nome da competição;
- b) Data;
- c) Local
- d) Classificação do Atleta / paratleta.

**Art. 15** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 16** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de criação de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 17** – Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

**PROJETO DE LEI N° 49/25 - Que institui no Município de Buritama o Programa Bolsa Atleta Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à Atletas e Paraatletas amadores e profissionais, e dá outras providências;**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara \_30/\_05/\_2025\_

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: \_30/\_05/\_2025\_

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Projeto APROVADO sem os pareceres  
das Comissões de acordo com o Art. 180,  
§ 5º do Regimento Interno.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

### PROPOSTA DE EMENDA N° 02 - DE 28 DE MAIO DE 2025

“Suprime o Inciso VI do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 49/25”.

Nós, **ANDRÉ LUIZ CUNTO** e **WALLISON ROBERTO DA SILVA**, vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por lei, etc.

**FAZEMOS SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º** - Fica suprimido o Inciso VI do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 49, de 27 de maio de 2025.

**ARTIGO 2º -...**

**VI - SUPRIMIDO.**

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**”, aos **VINTE E OITO** dias do mês de **MAIO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 117 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

**ANDRÉ LUIZ CUNTO**  
**VEREADOR**

**WALLISON ROBERTO DA SILVA**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## JUSTIFICATIVA PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda tem como finalidade suprimir o Inciso VI do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 49/2025, que exige a apresentação de certidões criminais negativas para maiores de idade que desejem participar do Programa Bolsa Atleta Municipal.

A medida visa ampliar o alcance e a efetividade da política pública instituída, garantindo que a prática esportiva e o incentivo promovido pelo Município alcancem também aqueles que, por circunstâncias pretéritas, enfrentam desafios relacionados à reintegração social. Como destacado na justificativa que acompanha o projeto original, o esporte é um instrumento essencial de transformação social, afastando jovens, crianças e adultos de ambientes de criminalidade e promovendo inclusão, disciplina e oportunidades.

A manutenção de exigência de certidões negativas pode criar barreiras discriminatórias, especialmente para aqueles que buscam, por meio do esporte, um caminho de ressocialização e reinserção no mercado de trabalho. A supressão do referido inciso garante que as benesses do programa sejam acessíveis a todos, sem distinção, promovendo a igualdade de oportunidades e reforçando o caráter inclusivo da proposta legislativa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

**ANDRÉ LUIZ CUNTO**  
**VEREADOR**

**WALLISON ROBERTO DA SILVA**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/25 - Autoria: André Luiz Cunto e Wallison Roberto da Silva, que suprime o Inciso VI do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 49/25.**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 30 / 05 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 30 / 05 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Projeto APROVADO sem os pareceres  
das Comissões de acordo com o Art. 180,  
§ 5º do Regimento Interno.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

**Home Page:** [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

#### PROJETO DE LEI N° 49, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Institui, no Município de Buritama, o Programa Bolsa Atleta Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à Atletas e Paraatletas amadores e profissionais, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Buritama, o Programa Bolsa Atletas Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à atletas e paraatletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva, que representem o Município em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

**§ 1º** - O Programa de que trata esta Lei consiste em benefício financeiro, fornecido pelo Município de Buritama, através de seu Departamento Municipal de Esporte e Lazer, não gerando vínculo de qualquer natureza entre o Município e o atleta e paraatleta.

**Art. 2º** - O Programa Bolsa Atleta Municipal é destinado aos atletas e paraatletas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – Idade mínima de 10 (dez) anos, e caso seja menor, apresente autorização do representante legal;

**II** - Residência e domicílio no Município de Buritama de no mínimo 02 (dois) anos;

**III** – Participe de uma modalidade que possua federação e/ou associação na categoria;

**IV** – Devidamente matriculado em instituições de ensino, comprovado por Certidão que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, no caso de menores;

**V** – Que não esteja cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;

**VI** – Que apresente Certidões Criminais negativas, quando maior.

**Art. 3º** - O valor da Bolsa Atleta será concedido, durante o ano-exercício fiscal, aos atletas e paraatletas que preencham os requisitos dessa lei e após a aprovação

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone (18) 3691-9200 - 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31



do Conselho Municipal de Esporte, nos valores, categorias e períodos que serão fixadas em Decreto Executivo.

**§ 1º** - O valor referente ao Programa será depositado em Conta Bancária em nome do atleta, caso seja menor de idade em nome do representante legal.

**§ 2º** - O benefício financeiro será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O atleta e paraatleta que tenha interesse no Programa disposto nesta Lei, deverá protocolar uma solicitação, na Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A solicitação referida no caput deste artigo, deverá ser instruída com os documentos comprobatórios dos requisitos elencados no art. 2º, bem como com os seguintes documentos:

**I** – Cópia do documento de identificação e do CPF do atleta;

**II** – Currículo esportivo do atleta, contemplando as participações em eventos e conquistas de títulos mais expressivos, dos últimos 5 (cinco) anos, limitada a listagem em até 10 (dez) principais eventos, com respectivos materiais que comprovem a colocação do atleta;

**III** – Cópia atualizada do comprovante de endereço do atleta, que deverá estar em seu nome ou no nome de ascendentes ou cônjuge, com a apresentação de documento que comprove o parentesco;

**IV** – Cópia de documento que conste os dados da conta bancária do atleta;

**V** – Preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade, confirmando a veracidade das informações apresentadas.

**Art. 6º** - Caso o atleta não apresente a documentação comprobatória elencada no artigo 2º e 5º desta lei, terá sua solicitação indeferida pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 7º** - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta, o beneficiário deverá obrigatoriamente, representar o Município de Buritama, em todas as competições que o Município for participante e desejar convocá-lo, sob pena de extinção da concessão da Bolsa Atleta, desde que o atleta não tenha outra competição, na mesma data, na entidade de sua federação e/ou associação.

**Art. 8º** - Como contrapartida, o beneficiário da Bolsa Atleta, deverá autorizar o uso da imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios do Município.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



**Art. 9º** - A concessão da Bolsa Atleta objeto dessa Lei, fica limitada a uma por atleta e paraatleta.

**Art. 10** - O benefício será concedido aos atletas e paraatletas em todas as modalidades esportivas que possua federação e/ou associação na categoria.

**Art. 11** - A concessão da Bolsa Atleta se dará após o preenchimento dos requisitos mencionados nos artigos 2º e 5º desta Lei e após a análise e aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Esporte.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Esporte será criado mediante Decreto Executivo, com 5 (cinco) membros com a seguinte composição:

**I** – 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Esporte;

**II** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

**III** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**IV** – 1 (um) representante da Administração / Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** - O Conselho exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais e sua atuação será considerada de relevante interesse público.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do que diz respeito ao Bolsa Atleta, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado, conforme previsto nesta lei.

**Art. 12** - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e paraatleta que:

**I** - Quando convocado por sua federação ou pelo Município deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

**II** - Abandone os treinamentos ou haja a dispensa por indisciplina;

**III** - Seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;

**IV** - Não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório;

**V** - Quando não estiver estudando ou frequentando a escola em que estiver matriculado, no caso de ser menor;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



**VI** - Deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 13** - A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária, de caráter precário e poderá ser interrompida a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 14** - Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta deverão realizar a prestação de contas, apresentando, semestralmente, dentre outros, os seguintes documentos:

**I** - Declaração da federação ou técnico responsável pela modalidade, atestando que o atleta e paraatleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

**II** - Relatório das competições que o atleta e paraatleta participou, contendo:

- a) Nome da competição;
- b) Data;
- c) Local
- d) Classificação do Atleta / paraatleta.

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 16** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de criação de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário.

**Buritama, 27 de maio de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

TIAGO LUIZ DE Assinado de forma digital  
OLIVEIRA:3071 por TIAGO LUIZ DE  
1128820 OLIVEIRA:30711128820  
Dados: 2025.05.29  
12:44:01 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua Ementa:**

“Institui, no Município de Buritama, o Programa Bolsa Esportiva Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à Atletas e Para-Atletas amadores e profissionais, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Buritama, o Programa Bolsa Esportiva Municipal, para incentivar e apoiar atletas e para-atletas amadores e profissionais na prática de diversas modalidades esportivas.

A implementação da proposta permitirá que os atletas e para-atletas do Município, inscritos em diversas categorias esportivas, possam receber auxílio financeiro para viabilizar a consecução da sua atividade enquanto atleta, possibilitando a participação em campeonatos, a conquista de títulos esportivos em competições oficiais, e o aperfeiçoamento de seu senso de propósito enquanto atleta, o que trará visibilidade à nossa Cidade.

A implementação dessa nova Política Pública voltada ao esporte proporcionará o desenvolvimento de atletas Buritamenses, criando possibilidades de crescimento para eles dentro das categorias que escolherem competir.

Ademais, trata-se de importante medida social, visto que o investimento no esporte é um dos mecanismos mais eficientes para o desenvolvimento de ações voltadas para a retirada de jovens e crianças de ambientes cercados de drogas e criminalidade.

Certos de contar com a deliberação favorável de Vossa Excelência, e Nobres Edis, aguardamos para que possamos proceder com as demais providências.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:30711128820 Assinado de forma digital por  
TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:30711128820 Dados: 2025.05.29 12:44:22 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



#### PROJETO DE LEI N° 49, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Institui, no Município de Buritama, o Programa Bolsa Atleta Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à Atletas e Paraatletas amadores e profissionais, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Buritama, o Programa Bolsa Atletas Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à atletas e paraatletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva, que representem o Município em competições de âmbito regional, estadual e nacional.

**§ 1º** - O Programa de que trata esta Lei consiste em benefício financeiro, fornecido pelo Município de Buritama, através de seu Departamento Municipal de Esporte e Lazer, não gerando vínculo de qualquer natureza entre o Município e o atleta e paraatleta.

**Art. 2º** - O Programa Bolsa Atleta Municipal é destinado aos atletas e paraatletas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – Idade mínima de 10 (dez) anos, e caso seja menor, apresente autorização do representante legal;

**II** – Residente e domiciliado no Município de Buritama há no mínimo 02 (dois) anos;

**III** – Participe de uma modalidade que possua federação e/ou associação na categoria;

**IV** – Devidamente matriculado em instituições de ensino, comprovado por Certidão que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, no caso de menores;

**V** – Que não esteja cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;

**VII** – Que apresente Certidões Criminais negativas, quando maior;

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31



**Art. 3º** - O valor da Bolsa Atleta será concedido, durante o ano-exercício fiscal, em 12 (doze) parcelas mensais, aos atletas e paraatletas que preencham os requisitos dessa lei e após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

**§ 1º** - O valor referente ao Programa será depositado mensalmente em Conta Bancária em nome do atleta, caso seja menor de idade em nome do representante legal.

**§ 2º** - O benefício financeiro será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O atleta e paraatleta que tenha interesse no Programa disposto nesta Lei, deverá protocolar uma solicitação, na Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A solicitação referida no caput deste artigo, deverá ser instruída com os documentos comprobatórios dos requisitos elencados no art. 2º, bem como com os seguintes documentos:

**I** – Cópia do documento de identificação e do CPF do atleta;

**II** – Currículo esportivo do atleta, contemplando as participações em eventos e conquistas de títulos mais expressivos, dos últimos 5 (cinco) anos, limitada a listagem em até 10 (dez) principais eventos, com respectivos materiais que comprovem a colocação do atleta;

**III** – Cópia atualizada do comprovante de endereço do atleta, que deverá estar em seu nome ou no nome de ascendentes ou cônjuge, com a apresentação de documento que comprove o parentesco;

**IV** – Cópia de documento que conste os dados da conta bancária do atleta;

**V** – Preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade, confirmando a veracidade das informações apresentadas.

**Art. 6º** - Caso o atleta não apresente a documentação comprobatória elencada no artigo 2º e 5º desta lei, terá sua solicitação indeferida pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 7º** - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta, o beneficiário deverá obrigatoriamente, representar o Município de Buritama, em todas as competições que o Município for participante e desejar convocá-lo, sob pena de

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



extinção da concessão da Bolsa Atleta, desde que o atleta não tenha outra competição, na mesma data, na entidade de sua federação.

**Art. 8º** - Como contrapartida, o beneficiário da Bolsa Atleta, deverá autorizar o uso da imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios do Município.

**Art. 9º** - A concessão da Bolsa Atleta objeto dessa Lei, fica limitada a uma por atleta e paraatleta.

**§ 1º** - O atleta e paraatleta que for beneficiado com a Bolsa Atleta, não receberá nenhum outro benefício individual do Município, além do mencionado no artigo 3º dessa Lei.

**Art. 10** – O benefício será concedido aos atletas e paraatletas em todas as modalidades esportivas que possua federação e/ou associação na categoria;

**Art. 11** - A concessão da Bolsa Atleta se dará após o preenchimento dos requisitos mencionados nos artigos 2º e 5º desta Lei e após a análise e aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Esporte.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Esporte será criado mediante Decreto Executivo, com 5 (cinco) membros com a seguinte composição:

**I** – 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Esporte;

**II** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

**III** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**IV** – 1 (um) representante da Administração / Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** - O Conselho exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais e sua atuação será considerada de relevante interesse público.

**§ 4º** - O Conselho Municipal de Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do que diz respeito ao Bolsa Atleta, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado, conforme previsto nesta lei.

**Art. 12** - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e paraatleta que:

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31



**I** - Quando convocado por sua federação ou pelo Município deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

**II** - Abandone os treinamentos ou haja a dispensa por indisciplina;

**III** - Seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;

**IV** - Não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório;

**V** - Quando não estiver estudando ou frequentando a escola em que estiver matriculado, no caso de ser menor;

**VI** - Deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 13** - A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária, de caráter precário e poderá ser interrompida a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 14** - Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta deverão realizar a prestação de contas, apresentando, semestralmente, dentre outros, os seguintes documentos:

**I** - Declaração da federação ou técnico responsável pela modalidade, atestando que o atleta e paraatleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

**II** - Relatório das competições que o atleta e paraatleta participou, contendo:

- a) Nome da competição;
- b) Data;
- c) Local
- d) Classificação do Atleta / paraatleta.

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 16** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de criação de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**



**Art. 17 –** Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário.

**Buritama, 27 de maio de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:3071  
1128820  
Assinado de forma  
digital por TIAGO LUIZ  
DE  
OLIVEIRA:30711128820  
Dados: 2025.05.27  
16:18:17 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**SUBSTITUTO**

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua Ementa:**

“Institui, no Município de Buritama, o Programa Bolsa Esportiva Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à Atletas e Para-Atletas amadores e profissionais, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Buritama, o Programa Bolsa Esportiva Municipal, para incentivar e apoiar atletas e para-atletas amadores e profissionais na prática de diversas modalidades esportivas.

A implementação da proposta permitirá que os atletas e para-atletas do Município, inscritos em diversas categorias esportivas, possam receber auxílio financeiro para viabilizar a consecução da sua atividade enquanto atleta, possibilitando a participação em campeonatos, a conquista de títulos esportivos em competições oficiais, e o aperfeiçoamento de seu senso de propósito enquanto atleta, o que trará visibilidade à nossa Cidade.

A implementação dessa nova Política Pública voltada ao esporte proporcionará o desenvolvimento de atletas Buritamenses, criando possibilidades de crescimento para eles dentro das categorias que escolherem competir.

Ademais, trata-se de importante medida social, visto que o investimento no esporte é um dos mecanismos mais eficientes para o desenvolvimento de ações voltadas para a retirada de jovens e crianças de ambientes cercados de drogas e criminalidade.

Certos de contar com a deliberação favorável de Vossa Excelência, e Nobres Edis, aguardamos para que possamos proceder com as demais providências.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**



Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE Assinado de forma  
digital por TIAGO LUIZ  
OLIVEIRA:3071 DE  
OLIVEIRA:30711128820  
1128820 Dados: 2025.05.27  
16:18:34 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**SUBSTITÚIDO**

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**Projeto APROVADO sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, § 5º do Regimento Interno.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
AUTÓGRAFO DE LEI N° 46/2025  
PROJETO DE LEI N° 50/2025**

### **Disposição:**

Dispõe sobre autorização para cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados pertencentes ao Município de Buritama, e dá outras providências.

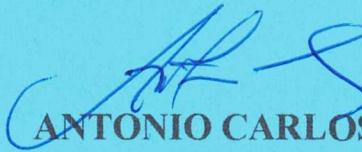
### **Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 30.05.2025;
- 2 **APROVADO** em 1<sup>a</sup> e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 30.05.2025.

### **Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 30.05.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 46, DE 30 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados, pertencentes ao Município de Buritama, e dá outras providências."

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**F A C O S A B E R** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizada a cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados pertencentes ao Município de Buritama às empresas concessionárias e permissionárias de internet.

**§ 1º** - A cessão de destinar-se-á à instalação de antenas para transmissão de Internet, nos locais descritos no caput deste artigo.

**§ 2º** - As especificações de cada cessão individual serão realizadas por instrumento próprio e competente para tal finalidade, observadas a Legislação aplicada à temática.

**Art. 2º** - O instrumento que regular as cessões deverá observar as permissões e proibições aplicadas à espécie.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

**PROJETO DE LEI Nº 50/25 - Que dispõe sobre autorização para cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados pertencentes ao Município de Buritama, e dá outras providências.**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 30 / 05 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 30 / 05 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Projeto APROVADO sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, § 5º do Regimento Interno.





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

#### PROJETO DE LEI N° 50, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados, pertencentes ao Município de Buritama, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados pertencentes ao Município de Buritama às empresas concessionárias e permissionárias de internet.

**§ 1º** - A cessão de destinar-se-á à instalação de antenas para transmissão de Internet, nos locais descritos no caput deste artigo.

**§ 2º** - As especificações de cada cessão individual serão realizadas por instrumento próprio e competente para tal finalidade, observadas a Legislação aplicada à temática.

**Art. 2º** - O instrumento que regular as cessões deverá observar as permissões e proibições aplicadas à espécie.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Buritama, 27 de maio de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

TIAGO LUIZ DE Assinado de forma digital  
OLIVEIRA:3071 por TIAGO LUIZ DE  
1128820 OLIVEIRA:30711128820  
Dados: 2025.05.27  
15:54:52 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)



OBJETIVOS  
DE  
SUSTENTABILIDADE



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

#### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua Ementa:**

“Dispõe sobre autorização para cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados pertencentes ao Município de Buritama, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados pertencentes ao Município de Buritama, para empresas concessionárias e permissionárias de serviço público de internet.

Salientamos que referida medida visa possibilitar a realização de Instrumento de Cessão, que seguirá os ditames legais, para contribuir para melhoria na transmissão de dados da rede de internet.

Certos de contar com a deliberação favorável de Vossa Excelência, e Nobres Edis, aguardamos para que possamos proceder com as demais providências.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:3071  
1128820

Assinado de forma  
digital por TIAGO LUIZ  
DE  
OLIVEIRA:30711128820  
Dados: 2025.05.27  
15:55:10 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: [ti@buritama.sp.gov.br](mailto:ti@buritama.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

## PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,  
Senhores Membros:

**REF. PROJETO DE LEI N.º 50, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**“Dispõe sobre autorização para cessão de uso de terraço /cobertura / telhado de próprios públicos e pontos elevados, pertencentes ao Município de Buritama, e dá outras providências”.**

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 50/25, essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que:

Nessa esteira, os ensinamentos, respectivamente, de Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“ (...) é ato administrativo pelo qual a Administração manifesta sua aquiescência com o exercício, pelo particular, de determinada atividade, qualificada por um predominante interesse público. Como a atividade de que aqui se cogita, é a utilização de um bem público por um particular, deverá existir interesse público nessa utilização sempre e em tal grau que justifique suficientemente o ato de anuêncio do poder público”.

Os bens públicos, regra geral, destinam-se a subsidiar as atividades administrativas da pessoa jurídica de direito público que exerce sua titularidade, como instrumento de gestão pública. Todavia, não há impedimento legal na outorga de uso desses bens a terceiros, desde que preenchidos os requisitos legais.

Cessão de uso é um ato administrativo onde a Administração Pública concede o uso de um bem público de forma gratuita a outro órgão ou entidade, geralmente com a finalidade de desenvolver atividades de interesse público.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

É o parecer, salvo o melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 27 de maio de 2025.



AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR

Assessor Jurídico

## INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município ( inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



DIGITALIZADO